





















**TCESE**  
 Tribunal de Contas do  
 Estado de Sergipe

# STCS - Sistema de Transparência e Controle Social

-  Dados da Unidade
-  Orçamento
-  Receitas
-  Despesas
-  Empenhos
-  Contratos
-  Convênios
-  Dispensas/Inexigibilidades
-  Licitações
-  Obras/Engenharia
-  Receita Corrente Líquida
-  Relatórios(LRF)
-  Relatórios(Contr. Interno)
-  MDE
-  FUNDEB
-  Saúde
-  Pessoal
-  Repasses Financeiros
-  Balancete Contábil

Dados da Unidade &gt; FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

## DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

 Base Legal: [RESOLUÇÃO TCE Nº 243/2007 \(ANEXO II\)](#)

### Nota Explicativa

O município é obrigado a gastar, no mínimo, 60% dos recursos recebidos do FUNDEB, no ano, mais os seus rendimentos financeiros, na remuneração dos profissionais do magistério que estão em atividade na sua rede de ensino, na educação infantil ou no ensino fundamental.

O município poderá gastar o restante dos recursos nas despesas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino elencadas no artigo 10 da Resolução 243/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.  
 ... [\[expandir nota\]](#)

### UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO DEMONSTRATIVO DO FUNDEB

UNIDADE	INFORMA	MÊS DO ÚLTIMO INFORME NO ANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA	RECEITA	DEZEMBRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA	DESPESA	DEZEMBRO

Obs: O demonstrativo só é visualizado até o mês que há informações simultâneas de receita e despesa.

### PERÍODO

Ano: **2014**

Até o mês de:

### CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB

BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA BANCÁRIA
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	1171	118680-00	FEB-FUNDEB
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	1171	580244-00	FUNDEF
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	11868-0	BB ( FUNDEB ) - 11.868-0
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	118680-00	FUNDEB
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	58024-4	BB ( FUNDEF ) - 58.024-4
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	580244-00	FUNDEB
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	69	450103-00	FUNDO DE AVAL
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	033	300229-8	BES ( FUNDEB ) - 300.229-8
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	300098-8	BANESE ( FUNDEF 60 % ) - 300.098-8
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	3000988-00	FUNDEB 60%
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	3001534-00	FUNDEF 40%
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	300229-8	BES ( FUNDEB ) - 300.229-8
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	3002298-00	FUNDEB

**SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB, NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL**
**35.699,46**

RECURSOS RECEBIDOS PROVENIENTES DO FUNDEB	NO MÊS	ATÉ O MÊS
13250102 RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA - FUNDEB	2.051,43	2.985,45

TOTAL (A)	891.212,77	1.704.980,71
<b>DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (1)</b>		
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ATÉ O MÊS</b>
<b>REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (B)</b>	<b>513.758,43</b>	<b>1.138.279,40</b>
31900400 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.659,20	2.659,20
01 PROFESSORES SUBSTITUTOS	2.659,20	2.659,20
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	402.000,04	932.904,10
01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	242.285,74	479.071,16
07 ANUENIO, TRIENIOS E QUINQUENIOS	35.196,24	70.752,02
09 13º SALÁRIO OU GRATIFICAÇÃO NATALINA	10.587,67	29.304,48
10 ADICIONAL OU ABONO DE FÉRIAS	0,00	128.136,49
99 OUTROS TIPOS DE GRATIFICAÇÃO	113.930,39	225.639,95
31901300 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	109.099,19	202.716,10
02 INSS EMPREGADOR	109.099,19	202.716,10
<b>REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>55.749,44</b>	<b>108.561,48</b>
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.749,44	108.561,48
01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	42.449,70	84.803,70
07 ANUENIO, TRIENIOS E QUINQUENIOS	6.208,30	12.380,40
09 13º SALÁRIO OU GRATIFICAÇÃO NATALINA	0,00	814,50
10 ADICIONAL OU ABONO DE FÉRIAS	6.154,00	8.688,00
99 OUTROS TIPOS DE GRATIFICAÇÃO	937,44	1.874,88
<b>DEMAIS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL E COM O ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (C)</b>	<b>569.507,87</b>	<b>1.246.840,88</b>
<b>OUTROS RECEBIMENTOS</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ATÉ O MÊS</b>
RETENÇÕES EFETUADAS NOS PAGAMENTOS (2)	94.143,28	218.383,39
19219998 INDENIZAÇÕES - FUNDEB	0,00	0,00
19229998 RESTITUIÇÕES - FUNDEB	0,00	0,00
22190097 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - FUNDEB	0,00	0,00
22290097 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - FUNDEB	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>94.143,28</b>	<b>218.383,39</b>
<b>OUTROS PAGAMENTOS</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ATÉ O MÊS</b>
RETENÇÕES RECOLHIDAS NO EXERCÍCIO (3)	104.995,20	338.773,10
DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE PELAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB (1)	0,00	4.187,04
<b>TOTAL</b>	<b>104.995,20</b>	<b>342.960,14</b>
<b>SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB, EM 28/02/2014, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL</b>		<b>349.561,44</b>
<b>APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>% MÍNIMO EXIGIDO</b>	<b>% APLICADO</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 28/02/2014 (B/A * 100)</b>	<b>60,00</b>	<b>64,49</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO, DOS RECURSOS RECEBIDOS, ATÉ 28/02/2014 (C/A * 100)</b>	<b>95,00</b>	<b>70,64</b>

(1) O valor da despesas consideradas e não consideradas, na apuração do limite constitucional, é a soma dos pagamentos brutos menos seus estornos.

(2) Soma dos valores retidos nos pagamentos realizados pelas contas bancárias FUNDEB.

(3) Soma de todos os pagamentos realizados pelas contas bancárias do FUNDEB referentes às retenções ocorridas nos pagamentos.

Os níveis de ensino que compõem à atuação prioritária do Município são a EDUCAÇÃO INFANTIL e o ENSINO FUNDAMENTAL. (art. 211 2º e 3º da Constituição Federal)